LEI Nº 3.994/2022, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a Lei nº 3.750/2018, de 19 de dezembro de 2018 alterada pelas Leis n.º 3.841/2020, de 12 de agosto de 2020 e 3.956/2022, de 02 de maio de 2022, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. A Lei Ordinária nº 3.750/2018, de 19 de dezembro de 2018 alterada pelas Leis n° 3.841/2020, de 12 de agosto de 2020 e 3.956/2022, de 02 de maio de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*"**Art. 14.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será composto, de forma paritária por 10 (dez) representantes governamentais e 10 (dez) representantes não governamentais, totalizando 20 (vinte) membros titulares e 20 (vinte) membros suplentes, sendo que para cada titular haverá um suplente.*

***Art. 15.** Os representantes governamentais serão os Secretários Municipais das pastas abaixo relacionadas ou outros representantes indicados por estes, dentre os servidores preferencialmente com atuação e/ou formação na área de atendimento à Criança e ao Adolescente, os quais justificadamente poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) embros suplentes, sendo:*

***I -** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família;*

.....

.....

***VII -** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;*

.....

.....

***XIII –** 01 (um) representante da Delegacia de Polícia Civil;*

***Art. 16.** Os representantes não governamentais serão eleitos na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, representantes de entidades não governamentais, dentre as entidades da sociedade civil organizada, diretamente ligadas à defesa ou ao atendimento dos direitos das crianças e adolescentes, legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos um ano."*

Art. 2°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições que lhe sejam contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO N° 2745 de 29/11/2022

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 29 de Novembro de 2022 Ano XI – Edição Nº 2745

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

LEI Nº 3.994/2022, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a Lei nº 3.750/2018, de 19 de dezembro de 2018 alterada pelas Leis n.º 3.841/2020, de 12 de agosto de 2020 e 3.956/2022, de 02 de maio de 2022, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. A Lei Ordinária nº 3.750/2018, de 19 de dezembro de 2018 alterada pelas Leis n° 3.841/2020, de 12 de agosto de 2020 e 3.956/2022, de 02 de maio de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*"**Art. 14.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será composto, de forma paritária por 10 (dez) representantes governamentais e 10 (dez) representantes não governamentais, totalizando 20 (vinte) membros titulares e 20 (vinte) membros suplentes, sendo que para cada titular haverá um suplente.*

***Art. 15.** Os representantes governamentais serão os Secretários Municipais das pastas abaixo relacionadas ou outros representantes indicados por estes, dentre os servidores preferencialmente com atuação e/ou formação na área de atendimento à Criança e ao Adolescente, os quais justificadamente poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) embros suplentes, sendo:*

***I -** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família;*

.....

.....

***VII -** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;*

.....

.....

***XIII –** 01 (um) representante da Delegacia de Polícia Civil;*

***Art. 16.** Os representantes não governamentais serão eleitos na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, representantes de entidades não governamentais, dentre as entidades da sociedade civil organizada, diretamente ligadas à defesa ou ao atendimento dos direitos das crianças e adolescentes, legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos um ano."*

Art. 2°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições que lhe sejam contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022.

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO N° _____ de ___/11/2022

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Cod402706

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ no dia 29/11/2022.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://dioems.com.br